**PROJETO DE LEI Nº 96/2024**

Data: 14 de agosto de 2024

Dispõe sobre a desafetação do imóvel público que menciona, com a finalidade de atender a Lei municipal nº 827, de 19 de abril de 2000, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o Lote de terreno caracterizado como Reserva Escolar, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 1,00 ha (um hectare), matrícula 12374, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

**Parágrafo único.** A desafetação do imóvel de que trata o art. 1º objetiva atender a Lei municipal nº 827, de 19 de abril de 2000, cuja finalidade é a doação do imóvel descrito no caput, à Associação dos Servidores da Justiça de Sorriso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

 *Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 068/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que Dispõe sobre a desafetação do imóvel público que menciona, com a finalidade de atender a Lei municipal nº 827, de 19 de abril de 2000, e dá outras providências.

Inicialmente cabe esclarecer que os bens públicos que são aqueles de propriedade de pessoa jurídica de direito público interno, como a União, Estado e Município, bem como suas autarquias e fundações de uso comum e uso especial são, em regra, sempre inalienáveis, exceto se ocorra a desafetação, ou seja, quando deixarem de ter sua destinação pública.

O Poder Público Municipal por meio da Lei municipal nº 827, de 19 de abril de 2000, foi autorizado a doar a Associação dos Servidores da Justiça de Sorriso, o Lote de terreno caracterizado como Reserva Escolar, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 1,00 ha (um hectare), matrícula 12374.

Ocorre que na referida Lei não constou a desafetação do imóvel de propriedade do município, condição necessária para que efetivamente possa ocorrer a trasnmissão da propriedade ao donatário.

A Associação dos Servidores da Justiça de Sorriso, por sua vez acionou o Poder Judiciário postulando pela concessão de tutela antecipada para obrigar o município a promover a desafeação do imóvel em questão.

Deferida a liminar, a Procuradoria Geral do Município por meio do Ofíci PGM nº 301/2024, solicitou providências com relação a liminar proferida pelo Meritissimo Juiz da 4ª Vara cível do Município de Sorriso (cópia anexa).

Ante ao exposto, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, para o qual solicitamos a análise a aprovação do mesmo **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

 *Assinado Digitalmente*

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**IAGO MELLA**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso